

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa o valor unitário de perícias médicas no âmbito do Andradas Prev e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – ANDRADAS-PREV, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, bem como a promoção de uma gestão mais efetiva das obrigações atuariais, com maior tempestividade e qualidade;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 232/2023, da Diretoria Executiva, bem como seus documentos anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2024 o valor de R\$ 122,92 (cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) a ser pago por prestação de serviço de perícia médica, conforme credenciamento de profissional médico (pessoa física) para a prestação de serviços, em caráter temporário e sem exclusividade, na área de perícia e junta médica ao ANDRADAS PREV.

Artigo 2º Na prestação de serviços de perícia médica, o valor mencionado no artigo anterior engloba a emissão de laudos periciais nos pedidos de incapacidade temporária, concessão de aposentadoria por invalidez, pensão vitalícia, pareceres nos casos de aposentadoria com conversão de tempo trabalhado em condições especiais e nos casos de solicitação de isenção de IR pela existência de enfermidades previstas em lei.

§1º Nos pareceres de benefícios por incapacidade, o perito deverá analisar as condições laborativas do segurado, fundamentando o seu retorno ao trabalho com ou sem readaptação ou a prorrogação do afastamento por incapacidade;

J *a*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro – CEP: 37795-000 – Andradas/MG
CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§2º Sendo solicitado parecer nos casos de pedido de aposentadoria por invalidez, o laudo deverá vir fundamentado acerca dos motivos que concluiu pela concessão do benefício por incapacidade.

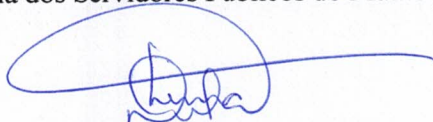
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



SANDRA DE CÁSSIA ROSSI

Presidente do Conselho de Administração do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas



DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA

Secretária